

**PARECER Nº 46/2015**

**PROJETO DE LEI Nº 23/2015**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

**RELATOR VEREADOR EDMILSON DO CRISPM SANTANA**

**RELATÓRIO**

De autoria dos vereadores Cleuber Michirra e Júnior Valadares, o Projeto de Lei em exame dispõe sobre o uso de som automotivo em veículos particulares no Município de Arinos e dá outras providências.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termo do art. 168 combinado com o art. 88, inciso V, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Tem-se tornado cada vez mais frequente o uso abusivo de som automotivo no Município de Arinos, causando grave perturbação ao sossego público.

Além dessa perturbação, ressalte-se que o uso do som automotivo em altos níveis pode acarretar sérios danos à saúde, tais como problemas auditivos, insônia e estresse.

Diante desse contexto, o Projeto de Lei em exame vem regulamentar o uso de som automotivo em veículos particulares no Município de Arinos, prevendo ainda algumas penalidades (multa e apreensão do veículo) no caso de descumprimentos das respectivas normas.

Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, cabe ao Município, em comum com a União e os Estados, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Nesse sentido, releva salientar que a poluição sonora é, atualmente, um dos maiores problemas a serem enfrentados pelo Poder Público.

Conforme anota José Afonso da Silva, “a poluição sonora consiste na emissão de barulho, ruídos e sons em limites perturbadores a comodidade auditiva”<sup>1</sup>.

Embora ela não se acumule no meio ambiente como outros tipos de poluição, causa vários danos ao corpo e à qualidade de vida das pessoas e, por isso, ela é considerada um problema de saúde pública mundial<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

<sup>2</sup> <http://www.ecycle.com.br/component/content/article/63/2733-poluicao-sonora-o-que-e-como-afeta-dia-a-dia-meio-ambiente-cidade>

Desse modo, verifica-se a relevância da matéria em questão, na medida em que esta disciplina o uso do som automotivo no Município de Arinos, evitando, assim, abusos que possam perturbar o sossego público e prejudicar a qualidade de vida das pessoas.

Quanto à Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, entendo que esta se faz necessária, pois, aumentando o valor da multa prevista no *caput* do art. 3º do projeto, poderá ser evitado o cometimento de novas infrações.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 23, de 2015, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2015.

**Vereador EDMILSON DO CRISPM SANTANA  
Relator**